



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 156/2018**

**06 DE Junho de 2018.**

Dispõe sobre o Reconhecimento da Profissão de **Condutor de Ambulância** no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Reginaldo da Silva Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo regimento Interno, especialmente no Art. 25, incisos VI e XXII alínea "b", faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o reconhecimento da Profissão de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal em atenção ao que dispõe o Art. 145 – A Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 2998 de junho de 2014.

**Art. 2º** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de ambulância lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como condutores de ambulância deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram ingressar no cargo de condutor de ambulância.

**§ 1º** Caso escolha pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para devido cargo, nos termos do Artigo 145, da Lei nº 9503/97.

**§ 2º** Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

13/06/18



## CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE

**Art. 3º** O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I – Certificado de conclusão do curso médio;
- II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E;

IV – Certificado de treinamento em curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN/SE, de que trata a Resolução do CONTRAN Nº 168 de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou que vier lhe suceder;

V – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações durante 12 (doze) meses;

**Art. 4º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

II – Conhecer a malha viária do município;

III – Manter contato através de rádio, telefone ou celular com a equipe médica para seguir suas orientações;

IV – Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

V – Auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;

VI – Identificar todos os tipos de matéria existente nos veículos de socorro e suas utilidades a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 5º** A jornada de Condutor de Ambulância será de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da administração.

**Art. 6º** A remuneração do Condutor de Ambulância será de acordo com o Piso Nacional vigente mais periculosidade e insalubridade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 7º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em, 06 de Junho de 2018.

**Reginaldo da Silva Santos**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal